

APROVADO POR unanimidade  
EM 1ª E 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
EM SESSÃO ordinária  
EM 24/04/2025

**PROJETO DE LEI Nº 002/2025**

Secretaria  
SECRETARIA

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ALTO IMPACTO SONORO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Presidente Bernardes - MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida, no âmbito do Município de Presidente Bernardes - MG, a queima, soltura, manuseio e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam efeitos sonoros ruidosos, permitindo-se apenas o uso de artefatos pirotécnicos silenciosos, visando à proteção do bem-estar social, ambiental e animal.

• **Parágrafo único.** Em eventos comemorativos promovidos pelo poder público municipal, somente serão utilizados fogos de artifício e artefatos pirotécnicos silenciosos.

**Art. 2º.** A utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, fica restrita aos artefatos silenciosos.

• **§1.** Os alvarás expedidos para eventos que envolvam o uso de fogos de artifício deverão conter expressa vedação ao uso de artefatos com estampidos ou ruídos.

• **§2.** O descumprimento deste artigo sujeitará os responsáveis às penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 3º.** O descumprimento das disposições desta Lei acarretará a imposição de multa no valor do salário mínimo vigente à época do fato.

• **§1.** Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

• **§2.** Para pessoas jurídicas, a reincidência acarretará, além da multa, a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, conforme o caso.

**Art. 4º.** A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, com o apoio das forças policiais e da colaboração da população.

**Art. 5º.** As multas decorrentes de infrações ao disposto nesta Lei serão aplicadas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, e os recursos arrecadados serão destinados a programas de bem-estar animal e educação ambiental.

  
Jazson Haroldo Silva Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG: 4.738.866 SSP/MG  
CPF 830.856.706-10

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Presidente Bernardes, MG, 20 de março de 2025.

PREFEITURA DE  
**PRESIDENTE  
BERNARDES**  
RECONSTRUÇÃO E CUIDADO | 2025-2028

  
Jazon Haroldo Silva Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG: 4.738.866 SSP/MG  
CPF 830.856.706-10

Jazon Haroldo Silva Almeida  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

De acordo com pré-projeto apresentado pelos vereadores Alef Antônio Goulart, André Quintão Carneiro, Helder Sabino Vidigal e Ivair Guimarães Teixeira, com o objetivo de garantir a saúde, a segurança e o bem-estar da população, dos animais e do meio ambiente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que proíbe o uso de fogos de artifício com alto impacto sonoro no Município de Presidente Bernardes – MG.

A utilização de fogos de artifício com estampidos pode causar sérios prejuízos à saúde humana e animal. Estudos apontam que sons superiores a 80 decibéis podem causar danos auditivos, e os fogos tradicionais podem atingir até 140 decibéis. Além disso, pessoas em situação de vulnerabilidade, como idosos, crianças, pessoas com transtorno do espectro autista e portadores de doenças crônicas, são especialmente afetadas pelos impactos negativos desse tipo de artefato.

O presente Projeto de Lei não busca eliminar a beleza dos espetáculos pirotécnicos, mas sim compatibilizá-los com o bem-estar coletivo, incentivando o uso de fogos silenciosos, que oferecem o mesmo impacto visual, sem os prejuízos causados pelo som excessivo.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto, reafirmando nosso compromisso com uma sociedade mais harmônica e responsável.

Atenciosamente,



Jazon Haroldo Silva Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG: 4.738.866 SSP/MG  
CPF 830.856.706-10

Jazon Haroldo Silva Almeida  
Prefeito Municipal